



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Presidente:** “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peço ao secretário que inicie a ordem do dia.”

### Ordem do dia

**Pauta da Décima Sessão Extraordinária a ser realizada em 05 de julho de 2023, agendada para as 19h30min.**

### **I – Primeira Parte: Expediente**

#### Ata

- 1- Ata 009/2023.

#### Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 060/2023, encaminhando os Projetos de Leis nº's 026, 027, 028 e 029 de 2023, bem como o Veto às emendas ao Projeto de Lei/Exec. nº 25/2023.

### **II– Segunda Parte: Expediente**

#### Vetos

- 1- Veto às Emendas ao Projeto de Lei/Exec. nº 025/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Projetos de Lei

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 026/2023, “Dá denominação a Estação de Tratamento de Esgoto e a Estação de Tratamento de Água e dá outras providências;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 027/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para pagamento de encargos e amortizações de parcelamentos da Operação de Crédito junto ao BDMG;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 028/2023, “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 029/2023, “Promove adequação orçamentária Municipal e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$52.707,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).”

### Informações

- 1- Informação nº 009/2023, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos de qual é o prazo para que os Projetos arquitetônicos de edificações e de engenharia em geral sejam aprovados pelo engenheiro da municipalidade. Favor informar a Lei que estipula mencionado prazo, se houver.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**III- Terceira Parte: Expediente**

1- Chamada final.

**Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão**

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ata nº 009/2023**

### **Sessão Extraordinária**

Ata da Nona Sessão Extraordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 22 de junho de 2023, às dezoito horas, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 008/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada pela unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 053/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 025 de 2023; 2- Ofício Gabinete nº 054/2023, respondendo a Informação nº 008 de 2023; 3- Pareceres Conjuntos das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis do Executivo nºs 023 e 24 de 2022; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 023/2023, “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 024/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de prédios públicos;” 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 025/2023, “Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Albertina e dá outras providências”. Após fase de discussão das proposituras propostas para esta



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da casa – 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto o Projeto de Lei/ Exec. n° 024 de 2023, que foi aprovado pela maioria dos membros – 7 (sete) votos favoráveis à 1 (um) voto contrário do Vereador Carlos Alberto Monteiro, uma vez que o quadro de servidores da Prefeitura Municipal já tem Pedreiros, que estão exercendo outra função, portanto, não há necessidade de contratar uma empresa para tanto. Quanto ao Projeto de Lei/Executivo n° 025 de 2023, o Senhor Presidente pediu a aprovação do Plenário para suspender a Sessão durante 05 minutos para a elaboração dos Pareceres das respectivas Comissões e posterior votação. Após, decorrido o prazo, retornou-se a sessão e realizou-se a leitura do Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde ao Projeto de Lei/Executivo n° 025 de 2023. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final propôs uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em questão, que, tal como o Projeto *supra*, foi aprovada pela unanimidade do plenário da casa. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 22 de junho de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 04 de julho de 2023.

**Ofício Gabinete nº 60/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar os Projetos de Leis nº 26 de 30 de junho de 2023, nº 27 de 30 de junho de 2023, nº 28 de 30 de junho de 2023 e nº 29 de 30 junho de 2023, juntamente com o Veto às emendas ao Projeto de Lei/Exec. nº 25/2023.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:33:09 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 300 1123

PRO: \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 04 / 07 / 23

Responsável: *Caroline*

**Caroline Nogueira Ferradoza**  
**Assessora Legislativa**





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## VETO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI/EXEC. N° 025/23

Mensagem n°. 001

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar as EMENDAS que incluem os parágrafos 3º, 4º e 5º, ao artigo 6º do referido projeto de lei.

As emendas ora apresentadas conflitam no todo o *caput* do artigo 6º, vez que, o mesmo não fora excluído, e assim, existe dupla interpretação no texto da lei.

Em que pese a justificativa da emenda ser nobre, a mesma não pode prosperar, devendo o Legislativo Municipal buscar outras formas de restrição a venda de lotes doados.

No aguardo da manutenção do veto pelos diligentes edis, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa, a qual sempre teremos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 04 de julho de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dá denominação a Estação de Tratamento de Esgoto e a Estação de Tratamento de Água e dá outras providências”**

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Estação de Tratamento de Esgoto sito nas imediações do Bairro Jardim Novo Horizonte I, nesta cidade, passa a ser designada como “Estação de Tratamento de Esgoto “Juiz de Paz João Silviéri “João Massuia”.

Art. 2º A Estação de Tratamento de Água sito no Bairro Caixa D’água, nesta cidade, passa a ser designada “Estação de Tratamento de Água “Eliana Guimarães Valim Luiz”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de junho de 2023.

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:33:28 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 26/2023.

As pessoas acima homenageadas além de serem pessoas de índole íntegra, ajudaram no desenvolvimento do nosso Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 27 DE 30 DE JUNHO DE 2023**

***“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para pagamento de encargos e amortizações de parcelamentos da Operação de Crédito junto ao BDMG.”***

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), para pagamento de encargos e amortizações de parcelamentos da Operação de Crédito junto ao BDMG:

### **Plano Plurianual 2022/2024**

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração  
Sub-unidade: 02 – Diretoria de Contabilidade, Finanças e Tributação  
Função: 28 – Encargos Especiais  
Sub-função: 843 – Serviços da Dívida Interna  
Programa: 5061 – Encargos e Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Projeto/Atividade: 4.102 - Encargos s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Valor: R\$ 9.000,00 (oito mil reais)

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração  
Sub-unidade: 02 – Diretoria de Contabilidade, Finanças e Tributação  
Função: 28 – Encargos Especiais  
Sub-função: 843 – Serviços da Dívida Interna  
Programa: 5061 – Encargos e Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Projeto/Atividade: 3.028 - Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Valor: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**

Programa: 5061 – Encargos e Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

Projeto/Atividade: 4.102 - Encargos s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Valor: R\$ 9.000,00 (oito mil reais)

Programa: 5061 - Encargos e Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito

Projeto/Atividade: 3.028 - Amortizações s/ Parcelamentos Operação de Crédito  
Valor: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)

## Lei Orçamentária Anual 2023

|      |   |
|------|---|
| 0441 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO<br>28.843.5061 - 3290.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO<br>4.102 - ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)  |
| 0442 | 02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL<br>02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO<br>28.843.5061 - 3290.22.00 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO<br>4.102 - ENCARGOS S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais) |
| 0443 | 02.02.02 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO<br>28.843.5061 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO<br>3.028 - AMORTIZAÇÕES S/ PARCELAMENTOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 5.300,00 (Cinco Mil Trezentos Reais)                    |

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

### REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|      |  |
|------|--|
| 0176 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>22.661.5020 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>3.008 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 1.060,00 (Um Mil Sessenta Reais) |
| 0185 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS   |



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

|      |  |
|------|--|
|      | 25.752.5027 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>3.010 - EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 10.600,00 (Dez Mil Seiscentos Reais)   |
| 0199 | 02.02.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS<br>26.782.5028 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES<br>3.011 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA A FROTA MUNICIPAL<br>1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos<br>Valor: 2.640,00 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta Reais) |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de junho de 2023.

JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:33:47 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 27/2023.

Referido Projeto trata de abertura de crédito no orçamento para pagamento de encargos e amortizações de parcelamentos da Operação de Crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, conseqüentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:33:58 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## CAPÍTULO III

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito municipal.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no território municipal.

Art. 5º Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

e o respeito à diversidade cultural.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 8º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - a livre criação e expressão;
- III - o livre acesso;
- IV - a participação nas decisões de política cultural.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10 Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO V DAS CONCEPÇÕES DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural municipal, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## Seção II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## **Seção III**

### **Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios, com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I- diversidade das expressões culturais;

II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

IV- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

VI- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## DOS COMPONENTES

### CAPÍTULO VIII

#### DA ESTRUTURA

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural;

Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

Conferência Municipal de Cultura;

III - Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Cultura;

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

### CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35 São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II- implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI- manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XII- realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

Art. 36 À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

## **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

Art. 37 Os órgãos previstos no art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, (SMC) organizadas na forma descrita na presente Seção.

## **CAPÍTULO X**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)**

Art. 38 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

do Sistema Municipal de Cultura.

§1º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural será de composição paritária, constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por ato do Poder Executivo, dentre os representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Cultura.

Secretaria Municipal de Educação.

Instituições de ensino locais.

§4º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger entre seus membros o Presidente e o Secretário-Geral, e respectivos suplentes, para um mandato de 3 (três) anos.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho;

III - Fóruns.

Art. 40 Ao Plenário compete:

I- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II- apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

III- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IV- apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

V- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

VI- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII- aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

VIII- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 41 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 42 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

## **CAPÍTULO XI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 43 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada três anos ou



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

## DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### CAPÍTULO XII - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 44 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 45 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 46 A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, em forma de projeto de Lei, ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

Art. 47 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito municipal:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art 48 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art.49 O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo Estadual.

Art. 50 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 51 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

## **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 52. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 53 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 54 O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 55 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 56 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar vinte por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas definidos pela Comissão Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Cultura – CMC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60 A Comissão Municipal de Cultura – CMC será constituída por membros três titulares e igual número de suplentes.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 62 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

## DOS RECURSOS

Art. 63 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 64 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 65 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 66 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 68 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 69 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 70 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 71 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72 O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 73 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 74 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de junho de 2023.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:34:24 -03'00'

**João Paulo Facanali De Oliveira**

**Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 28/2023.

Referido Projeto de Lei visa adaptar a Diretoria de Cultura às novas exigências das Políticas Públicas relativas ao tema.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Assinado de forma digital por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:34:40 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. 29, DE 30 DE JUNHO DE 2023

*“Promove adequação orçamentária Municipal e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$52.707,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos).”*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ R\$52.707,62 (cinquenta e dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e dois centavos) conforme dotação abaixo identificada:

|      |   |
|------|---|
| 0437 | 02.02.03 - Diretoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo                                      |
|      | 13.392.5018 - 3390.39.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica                          |
|      | 4.100 - Ações Emergenciais Da Lei Paulo Gustavo   |
|      | 1.715.00 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual |
|      | Valor: 52.707,62 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)      |

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de junho de 2023.

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:35:49 -03'00'

**João Paulo Facanali De Oliveira**

**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. n° 29/2023.

Referido Projeto de Lei promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

JOAO PAULO FACANALI Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
DE OLIVEIRA:03601594609 FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.07.04 12:36:04 -03'00'

**João Paulo Facanali de Oliveira**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**

**João Paulo Facanali de Oliveira**

### INFORMAÇÃO 009/2023

Consoante disposição positivada no artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, requerer que o Poder Executivo Municipal esclareça qual é o prazo para que os Projetos arquitetônicos de edificações e de engenharia em geral sejam aprovados pelo engenheiro da municipalidade. Favor informar a Lei que estipula mencionado prazo, se houver.

### Justificativa

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.

Assim, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 29 de junho de 2023.**

**Danilo José Silviéri  
Vereador**